



## PARECER EM CONJUNTO

19/12/2022

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de proposição apresentada em 10/11/2022 pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, que dispõe sobre “Denominação de Praça”.

O Projeto de Lei 46/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 12/12/2022, opinando pelo prosseguimento desde que superada as ressalvas.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 17/11/2022.

É relatório.

### **II - PARECER DOS RELATORES**

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

**XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Vereador eleito, conforme preconiza a Lei Orgânica.



Esta Comissão não encontrou nenhum ponto que pudesse ter como ilegal, razão pela qual, e havendo interesse público, apresentamos nosso voto.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, Presidente da Comissão de Transporte.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Vice Presidente da Comissão de Transporte.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Membro Presidente da Comissão de Transporte.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Transporte e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas por maioria dos presentes, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Rogério Viana Alves**

CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**André Luiz Silva Teixeira**

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de CCJ

**Isaque Gomes Serafim**  
vice-presidente da CCJ

**Willian de Souza Duarte**  
vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Transporte

**Cleverson Hernandes Maia**  
Vice Presidente da Comissão de Transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**Jorge Marvila Fernandes**

Membro Presidente da Comissão de Transporte



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 10/11/2022 pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, que dispõe sobre "Denominação de Praça".

O Projeto de Lei 46/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 12/12/2022, opinando pelo prosseguimento desde que superada as ressalvas.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 17/11/2022.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

**XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Vereador eleito, conforme preconiza a Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Esta Comissão não encontrou nenhum ponto que pudesse ter como ilegal, razão pela qual, e havendo interesse público, apresentamos nosso voto.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, Presidente da Comissão de Transporte.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Vice Presidente da Comissão de Transporte.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Membro Presidente da Comissão de Transporte.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Transporte e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas por maioria dos presentes, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Rogério Viana Alves**

CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

ANDRE LUIZ SILVA Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ SILVA  
TEIXEIRA:0905321  
6774 Dados: 2022.12.14  
13:53:52 -03'00'

**André Luiz Silva Teixeira**

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de CCJ

ISAQUE GOMES Assinado de forma digital  
por ISAQUE GOMES  
SERAFIM:113003  
20788 Dados: 2022.12.14 13:54:45  
-03'00'

**Isaque Gomes Serafim**  
vice-presidente da CCJ

WILLIAN DE SOUZA Assinado de forma digital por  
WILLIAN DE SOUZA  
DUARTE:02772554  
732 Dados: 2022.12.14 13:54:11  
-03'00'

**Willian de Souza Duarte**

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Transporte

CLEVERSON Assinado de forma digital por  
CLEVERSON HERNANDES  
MAIA:11132719739  
MAIA:11132719739 Dados: 2022.12.14 13:55:18  
-03'00'

**Cleverson Hernandes Maia**

Vice Presidente da Comissão de Transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone. +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

Assinado de forma digital  
por JORGE MARVILLA  
FERNANDES:0785265473  
8  
Dados: 2022.12.14  
13:55:47 -03'00'

JORGE MARVILLA  
FERNANDES:078  
52654738

**Jorge Marvila Fernandes**

Membro Presidente da Comissão de Transporte





**PARECER EM CONJUNTO**

13/12/2022

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de proposição apresentada em 30/09/2022 pelo Prefeito Municipal de Marataízes, que dispõe sobre "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

PLC O Projeto de Lei 28/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 24/10/2022 e 05/11/2022, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 06/10/2022.

É relatório.

**II - PARECER DOS RELATORES**

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 90.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajuste da administração direta, autárquica e fundacional no Município, ressalvada a competência da Câmara;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Município, fixação e aumento de sua remuneração, observado o disposto no artigo 63, XVI desta Lei;

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

IV - criação, estruturação, atribuições e extinção dos órgãos da administração pública direta do município;

V - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado pelo Prefeito, conforme preconiza a Lei Orgânica.

Contempla no Projeto, a emenda impositiva conforme prevê a Lei Orgânica em seu art. 143, § 10º. A contabilidade também se manifestou no processo conforme ID 8.1.

Esta Comissão não encontrou nenhum ponto que pudesse ter como ilegal, razão pela qual, e havendo interesse público, apresentamos nosso voto.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade dos votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

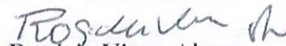
O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas por maioria dos presentes, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Rogério Viana Alves**

CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e

Tomada de Contas

ANDRE LUIZ SILVA Assinado de forma digital por  
TEIXEIRA:09053216774 ANDRE LUIZ SILVA  
TEIXEIRA:09053216774  
Dados: 2022.12.14 13:37:44 -03'00'

**André Luiz Silva Teixeira**

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e

membro da Comissão de CCJ

ISAQUE GOMES Assinado de forma digital por  
SERAFIM:11300320 ISaque GOMES  
SERAFIM:11300320 SERAFIM:11300320788  
788 Dados: 2022.12.14 13:38:58  
-03'00'

**Isaque Gomes Serafim**  
vice-presidente da CCJ

WILLIAN DE SOUZA Assinado de forma digital  
DUARTE:02772554 por WILLIAN DE SOUZA  
DUARTE:02772554732  
732 Dados: 2022.12.14  
13:37:22 -03'00'

**Willian de Souza Duarte**

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e  
Tomada de Contas



## PARECER EM CONJUNTO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de proposição apresentada em 30/09/2022 pelo Prefeito Municipal de Marataízes, que dispõe sobre “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

O Projeto de Lei 28/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 24/10/2022 e 05/11/2022, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 06/10/2022.

É relatório.

### **II - PARECER DOS RELATORES**

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 90.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajuste da administração direta, autárquica e fundacional no Município, ressalvada a competência da Câmara;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Município, fixação e aumento de sua remuneração, observado o disposto no artigo 63, XVI desta Lei;

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

IV - criação, estruturação, atribuições e extinção dos órgãos da administração pública direta do município;

V - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;



Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado pelo Prefeito, conforme preconiza a Lei Orgânica.

Contempla no Projeto, a emenda impositiva conforme prevê a Lei Orgânica em seu art. 143, § 10º. A contabilidade também se manifestou no processo conforme ID 8.1.

Esta Comissão não encontrou nenhum ponto que pudesse ter como ilegal, razão pela qual, e havendo interesse público, apresentamos nosso voto.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade dos votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas por maioria dos presentes, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Rogério Viana Alves**

CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e  
Tomada de Contas

**André Luiz Silva Teixeira**

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e  
membro da Comissão de CCJ

**Isaque Gomes Serafim**  
vice-presidente da CCJ

**Willian de Souza Duarte**  
vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e  
Tomada de Contas



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO  
PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

13/12/2022

**I - RELATÓRIO**

Indicação nº 125/2022 apresentada pelo Vereador Silas Ferreira da Silva, sob o protocolo 1379/2022, que pretende a “Indica ao poder executivo que todas as praias no município sejam contempladas com guarda-vidas.”

E indicação Nº 126/2022 apresentada pelo Vereador Silas Ferreira da Silva, sob o protocolo 1380/2022, que pretende a “Indica ao poder executivo banheiro químico em todas as praias do município.”

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

**II - PARECER DOS RELATORES**

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

<sup>1</sup> MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art.217.captut, do Regim, necessitam ser Aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

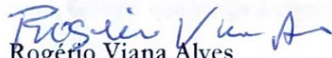
### III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Isaque Gomes Serafim**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**André Luiz Silva Teixeira**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final





## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 18/10/2022 pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, que dispõe sobre “Dispõe sobre a proibição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Marataízes”.

O Projeto de Lei 42/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 06/12/2022, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 26/10/2022.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

**I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:**

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;



- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

No dia 12/12/2022 na reunião das Comissões o vereador autor manifestou que tem a intenção de arquivar o projeto, e por esta razão esta comissão manifesta pelo ARQUIVAMENTO.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS



O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, CCJ, acompanha o voto do Relator e vota PELO ARQUIVAMENTO.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria PELO ARQUIVAMENTO.

O Vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente, vota PELO ARQUIVAMENTO.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente por maioria dos presentes, opinam PELO ARQUIVAMENTO..

  
**Rogério Viana Alves**

CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**André Luiz Silva Teixeira**

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de CCJ

**Isaque Gomes Serafim**  
vice-presidente da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

  
**Willian de Souza Duarte**

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e  
Tomada de Contas

**Cleverson Hernandes Maia**

Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente

**Jorge Marvila**

vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 18/10/2022 pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, que dispõe sobre “Dispõe sobre a proibição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Marataízes”.

O Projeto de Lei 42/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 06/12/2022, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 26/10/2022.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

**I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:**

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;



- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

No dia 12/12/2022 na reunião das Comissões o vereador autor manifestou que tem a intenção de arquivar o projeto, e por esta razão esta comissão manifesta pelo ARQUIVAMENTO.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação final.

Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS



O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, CCJ, acompanha o voto do Relator e vota PELO ARQUIVAMENTO.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria PELO ARQUIVAMENTO.

O Vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente, vota PELO ARQUIVAMENTO.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e a Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente por maioria dos presentes, opinam PELO ARQUIVAMENTO..

  
Rogério Viana Alves

CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e

Tomada de Contas

ANDRE LUIZ  
SILVA  
TEIXEIRA:09053  
216774  
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SILVA  
TEIXEIRA:09053216774  
Dados: 2022.12.14 14:08:45 -03'00'

**André Luiz Silva Teixeira**

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e

membro da Comissão de CCJ

ISAQUE GOMES  
SERAFIM:113003  
20788  
Assinado de forma digital por ISAQUE GOMES SERAFIM:11300320788  
Dados: 2022.12.14 14:09:02 -03'00'

**Isaque Gomes Serafim**  
vice-presidente da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**Willian de Souza Duarte**

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e  
Tomada de Contas

CLEVERSON  
HERNANDES  
MAIA:11132719739

Assinado de forma digital por  
CLEVERSON HERNANDES  
MAIA:11132719739  
Dados: 2022.12.14 14:09:58 -03'00'

**Cleverson Hernandes Maia**

Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente

JORGE

MARVILA:74  
102770763

Assinado de forma  
digital por JORGE  
MARVILA:74102770763  
Dados: 2022.12.14  
14:44:06 -03'00'

**Jorge Marvila**

vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente